



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções 2

Prefeitura Municipal de Turmalina

Comunicações

Comunicados 3

Leis, Decretos e Portarias

Leis 6

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.turmalina.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções



Instituto de Previdência Municipal - IPREM - Turmalina

Estado de São Paulo - CNPJ: 07.429.231/0001-64

e-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 170 - CEP 15755-003 - Turmalina - SP

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Concede aposentadoria a servidora que especifica."

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de FEVEREIRO de 2025, Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com valor dos proventos integrais, fixado em **R\$ 8.590,23 (Oito Mil e quinhentos e noventa Reais e vinte e três Centavos)**, à Sra. SILMARA DE FATIMA MAFFEI AZUMA, portadora do RG nº 17.869.783-7 - SSP/SP, do CPF nº 057.495.438-46 e inscrito no PASEP nº 1.900.392.325-9, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 cc artigo 75 da Lei 1112 de 27/04/2005 e Lei Complementar nº 1.644 de 14/03/2017.

Art. 2º O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma proporção e data do reajuste dos servidores ativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03/02/2025.

Turmalina-SP, 27 de janeiro de 2025.


João Cesar Fim
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Turmalina

Comunicações

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº
001/2025

A Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos abaixo listados, **RESOLVE** homologar as mesmas conforme segue:

PROFESSOR DE ARTE		
Insc.	Nome	CPF
004	Marlei Arantes de Campos	216.257.908-13
036	Roseli Modolo de Oliveira Rovati	250.337.068-37

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Insc.	Nome	CPF
002	Leonardo César Magaroti Fim	440.007.868-06
011	Francielle Cristina dos Santos Boscolo	453.087.788-41
018	Eduarda Cristina Pasqualini Ribeiro	418.805.988-50
037	Graziele Cristina da Silva Santana	378.938.658-81
042	Solange Pinho Ribeiro	284.197.448-08
043	Plínio Roberto Oliveira Queiroz	356.319.088-75
044	Andréia Lima Duran	327.691.628-29

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA		
Insc.	Nome	CPF
006	Denis Henrique Moraes dos Santos	398.904.838-40
034	Alessandra Cristina Borges	250.233.968-51
051	Daiane Aparecida de Souza Brito Marretti	365.755.258-81
053	Irene Ferreira dos Santos	256.566.158-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

	PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS	
Insc.	Nome	CPF
016	Clariza Brambila Campisi	418.100.698-07
052	Danielie Cristina Ribeiro de Carvalho Lino	382.982.068-27

	PROFESSOR DE BRAILLE	
Insc.	Nome	CPF
025	Marisa da Silveira Ribeiro Contin	102.831.008-00
039	Lígia Maria Toroni Crociari	032.346.728-81

	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Insc.	Nome	CPF
015	Clariza Bambila Campisi	418.100.698-07
020	Cristiane Rodrigues Belini	181.543.208-00
024	Marisa da Silveira Ribeiro Contin	102.831.008-00
022	Prisciliane Lúcia Pereira Buarque	108.376.934-03
029	Angeliane Braga Bessão	446.879.098-92
032	Alessandra Cristina Borges	250.233.968-51
038	Lígia Maria Toroni Crociari	032.346.728-81
045	Milena Isabely Alexandre	448.029.348-58
049	Vania Carla de Leão Coelho	307.505.648-06
056	Natalia Livia de Freitas	457.382.108-24

	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	
Insc.	Nome	CPF
001	Kátia Aparecida de Souza Camilo	028.332.376-00
003	Letícia Olhier	405.950.038-00
005	Giovanna Abrantes Bortulaia	310.846.428-08
007	Maria Fernanda Castanheira da Silva Santana	373.526.598-70
008	Patrícia Matins Pivoto	341.119.128-77
009	Eder Pedroso de Souza	316.557.048-50
010	Francielle Cristina dos Santos Boscolo	453.087.788-41
012	Thaísa Cristina de Brito	477.686.128-33
013	Natalia Santos Domingos Ribeiro	473.391.418-04
014	Beatriz Ketley Silva Barbosa	509.482.518-67
017	Clariza Brambila Campisi	418.100.698-07
019	Eduarda Cristina Pasqualini Ribeiro	418.805.988-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

021	Cristiane Rodrigues Belini	181.543.208-00
023	Marisa da Silveira Ribeiro Contin	102.831.008-00
026	Jucimara Gonçalves da Silva Ribeiro	181.467.118-80
027	Helena Angela Dias Medeiros	842.746.116-04
028	Angeliane Braga Bessão	446.879.098-92
030	Andressa Matos dos Santos	473.051.918-33
031	Maria da Conceição Nogueira	109.234.808-54
033	Alessandra Cristina Borges	250.233.968-51
035	Roseli Modolo de Oliveira Rovati	250.337.068-37
040	Graziela Modolo	407.668.178-90
041	Verônica Domingos Saab	420.551.028-42
045	Ricardo Alexandre Candido da Silva	223.397.078-03
046	Claudia Alves da Silva Rando	213.740.378-18
047	Andréia Regina da Silva Oliveira	251.311.268-78
048	Vânia Carla de Leão Coelho	307.505.648-06
050	Sabrina Rafaela de Oliveira Rodrigues Galvão	484.481.638-18
052	Irene Ferreira dos Santos	256.566.158-47
054	Fernanda de Souza Pateis Soares	339.684.838-12
055	Fernanda Borges Gabaldi Mesquita	429.641.388-00
057	Beatriz Nascimento Locatel	427.386.038-40
058	Iara da Silva de Souza Domingos	310.533.958-25

*Foi localizado durante o processo seletivo um evento em duplicidade relacionado ao número de inscrição, sendo considerado a primeira inscrição como número 22 e a segunda como número 58.

Município Turmalina - SP, 27 de janeiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.038, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a repassar recursos financeiros para entidade que específica e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LAR DOS VELHINHOS**, inscrita no CNPJ. 49.029.259/0001-54, com sede na Avenida Silvio Rálio, N. 1331, C. Postal 08, CP. 15750-000, Santa Albertina, Estado de São Paulo, no valor total de até **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, referente ao exercício do ano de 2025.

Art. 2º - Os repasses previstos nesta Lei serão concedidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que estabelecem o marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que as entidades atendam aos requisitos exigidos e se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após a regular tramitação do processo administrativo.

Art. 3º - As instituições deverão prestar contas dos valores repassados, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias e eventuais repasses oriundos do governo Estadual e Federal consignadas no orçamento do Exercício de 2025, suplementadas e criadas se necessário, e serão incorporadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

na unidade orçamentária competente, conforme valor estipulado em Lei.

Art. 5º - Nos termos da legislação em vigor, a entidade beneficiária, prestará contas a esta Prefeitura sobre o valor recebido até 31 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 27 de janeiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

KARINA PAULA DE ANDRADE

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.039, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a repassar recursos financeiros para entidade que especifica e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ESTRELA D'OESTE**, mantenedora da Escola de Educação Especial APAE de Estrela D'Oeste, inscrita no CNPJ. 59.855.080/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 2999, Bairro Júlio André, Município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no montante de até **R\$ 66.621,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, a serem repassados de forma parcelada durante o exercício de 2025.

Art. 2º - Os repasses mencionados nesta Lei serão realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, que instituem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, desde que a entidade beneficiária atenda aos requisitos legais e seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação do processo administrativo pertinente.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos, observando as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, as diretrizes para os repasses e a prestação de contas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Exercício de 2025, podendo ser suplementadas ou criadas, se necessário, e incorporadas à unidade orçamentária competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

conforme os valores autorizados por Lei.

Art. 6º - A entidade beneficiária deverá apresentar à Prefeitura a prestação de contas dos valores recebidos até o dia 31 de janeiro de 2026, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 27 de janeiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

KARINA PAULA DE ANDRADE

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.040, DE 27 DE JANEIRO 2025.

“Autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Turmalina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.139.482/0001-01, com sede na Avenida Santa Helena, nº 200, Centro, nesta cidade de Turmalina, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros ao **Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste**, inscrito no CNPJ nº 24.383.483/0001-19, no valor total de **R\$ 75.864,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, durante o exercício de 2025.

Parágrafo único - O valor descrito no caput será destinado ao pagamento das despesas do **Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste**, definidas no **contrato de rateio nº 01/2025**.

Artigo 2º - Para garantir as despesas previstas no artigo 1º, parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do ICMS**, a serem depositados diretamente na conta corrente do Consórcio Público.

Parágrafo único – Ficam igualmente autorizados o Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal a efetuarem transferências financeiras ao Consórcio, no dia 20 de cada mês, no Banco Caixa Econômica Federal, agência localizada no município de Estrela d'Oeste, para crédito na conta corrente do Consórcio Público, relativas às parcelas mensais devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas previstas serão contabilizadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, na categoria de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, conforme o Orçamento Financeiro vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 27 de janeiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

KARINA PAULA DE ANDRADE

Resp. pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Turmalina, 21 de janeiro de 2025.

MENSAGEM: PROJETO DE LEI N.º 03/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: “Autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos para apreciação o incluso Projeto de Lei nº 03/2025 que autoriza o Município de Turmalina a realizar o repasse financeiro ao **Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste**, responsável pela gestão da **Casa Abrigo**. O repasse, no valor total de **R\$ 75.864,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, será realizado durante o exercício de 2025, em conformidade com o contrato de rateio nº 01/2025.

A Casa Abrigo desempenha um papel essencial no acolhimento e proteção de menores em situação de risco ou vulnerabilidade social, proporcionando-lhes segurança, cuidado e assistência em momentos de extrema necessidade. Este serviço é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

suma importância, especialmente considerando que nosso município não dispõe de estrutura própria para atender a essa demanda. O Consórcio Intermunicipal, portanto, atua como um instrumento eficaz de cooperação regional, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso a um ambiente digno e protetivo.

Para assegurar a transferência e o uso eficiente dos recursos, o projeto autoriza a utilização de verbas provenientes do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ICMS**, através de transferências financeiras na conta do Consórcio, assegurando a agilidade e a regularidade no repasse.

Dada a relevância social do serviço prestado pela Casa Abrigo, o apoio dos Nobres Vereadores é fundamental para a aprovação deste Projeto de Lei. Com essa medida, reafirmamos nosso compromisso em proteger e atender aqueles que mais necessitam, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A matéria, como se verifica, é de inegável interesse público e necessita ser apreciada no menor espaço de tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Casa de Leis, os protestos de nossa estima e elevada admiração, colocando-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação, rogando tenha o projeto tramitação em regime de urgência, conforme faculta o § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

AO
EXMO SR.
Vereador MÁRCIO PLACENTE
DD. PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.042, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, conforme disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à reposição da inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2.024, calculada pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão custeadas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º. – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 27 de janeiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Lei nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

KARINA PAULA DE ANDRADE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Turmalina

Edição nº 795
Ano 2025
Página 16 de 18

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2.041, DE 27 DE JANEIRO 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Contrato de Rateio, ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Turmalina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.139.482/0001-01, com sede na Avenida Santa Helena, nº 200, Centro, nesta cidade de Turmalina, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF**, inscrito no CNPJ nº 05.655.308/0001-99, localizado à Rua Sergipe, n.º 660, Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis/SP, no valor total de **R\$ 395.952,00 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, sendo para o CISARF a importância de **R\$ 208.008,00 (duzentos e oito mil e oito reais)**, em 12 parcelas mensais de R\$ 17.334,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais) e mais **R\$ 187.944,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** para UPA, em 12 parcelas mensais de R\$ 15.662,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), totalizando o valor mensal de ambas as parcelas de R\$ 32.996,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste, retroagindo a janeiro de 2025, durante todo o exercício.

Artigo 2º - O Contrato de Rateio poderá ser revalidado anualmente e os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios de rateio estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 27 de janeiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

KARINA PAULA DE ANDRADE

Resp. pela Secretaria